Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1496/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1197/2014
PROTOCOLO	**:** 1481728
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** ROSA ACORSI ENGENHARIA LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 202.912,26
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DE LABORATÓRIOS – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, devidamente publicado.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, exibindo similitude de valor de empenhos, das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 058/2013 - CLO, da formalização do Contrato de Obra nº 262/2013, da formalização dos 1ª e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, e a empresa Rosa Acorsi Engenharia LTDA. – EPP.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 262/2013), pela modalidade de Tomada de Preços nº 058/2013 - CLO, celebrada entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Rosa Acorsi Engenharia LTDA. – EPP***, cujo objeto é contratação de empresa para ampliação de quatro laboratórios científicos e um laboratório tecnológico na Escola Estadual Professora Nair Palácio de Souza, 2ª etapa, no Município de Nova Andradina/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 185.083,33 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase), a formalização de seus termos aditivos e a execução físico-financeira do contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 7228/2016 (peça nº 36), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após realização de inspeção "in loco", constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato, de seu 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 7801/2016 (peça nº 37), opinando somente pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª, tendo apenas a IEAMA se manifestado sobre 3ª fases, mas igualmente por sua regularidade.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 058/2013 - CLO (1ª fase), quanto no tocante à formalização do instrumento de Contrato de Obra nº 262/2013 (2ª fase), formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente,

que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Especificamente quanto ao 1º e 2º Termos Aditivos, curial colacionar os seguintes resumos gráficos, contendo seus principais elementos, que demonstram igualmente estarem em conformidade com a legislação:

TERMO ADITIVO DE VALOR							
N.º	DATA			VALORES EM R$			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo R$	Inicial	Final	
1ºT.A.	19/08/14	22/08/14	28/08/14	17.828,93	185.083,33	202.912,26	302

TERMO ADITIVO DE PRAZO							
N.º	DATA			PRAZO			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
2ºT.A.	03/09/14	22/09/14	23/09/14	90 dias	240	330	327

Por sua vez, no tocante à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 376.731,04
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 173.818,78
TOTAL DE EMPENHOS VÁLIDOS	R$ 202.912,26
TOTAL DE MEDIÇÕES EFETUADAS	R$ 202.912,26
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 202.912,26
VALOR TOTAL LIQUIDADO:	R$ 202.912,26

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 058/2013 - CLO **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da

Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 262/2013 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1ª e 2º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação pública **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 058/2013 - CLO, da formalização do Contrato de Obra nº 262/2013, da formalização dos 1ª e 2º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação pública.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL
SETAC. TST/DSSM